**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 925/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA.**

Contrato nº **PS 925/2020**, de prestação de serviços de captação e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágio ofertado pela **PRODEMGE** , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2020, devidamente homologado em 10/11/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 11/11/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**PRODEMGE**

**NOME**: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**ENDEREÇO**: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
**CNPJ/MF**: 16.636.540/0001-04
**REPRESENTANTE LEGAL**: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**REPRESENTANTE LEGAL**: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA**
**ENDEREÇO:** Rua Benedito Valadares, 255 - Salão, Bairro Centro, Pará de Minas/MG
**CNPJ/MF:** 01.406.617/0001-74
**REPRESENTANTE LEGAL:** Guilherme Almada Morais

CLÁUSULA PRIMEIRA
**DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de agente de integração, empresa especializada em captação e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágio ofertado pela **PRODEMGE**, para estudantes de instituições de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio, conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Serviços de Recrutamento e Seleção, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
**DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R$7.990,20 (sete mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pela Taxa de Administração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), por estagiário administrado, na qual estará incluído o Seguro Obrigatório para cada estagiário.

4.2.1 O valor da taxa de administração será o mesmo para estagiários com jornada de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas.

4.3 Pela Taxa de Recrutamento, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$0,00 (zero reais), por estagiário, apenas no mês em que houver processos seletivos realizados pela **CONTRATADA**. A Taxa de Recrutamento já está embutida na Taxa de Administração.

4.3.1 Não haverá incidência de pagamento da Taxa de Recrutamento nos casos de candidatos indicados pela **PRODEMGE**.

4.4 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão apurados com periodicidade mensal de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados durante o período.

4.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.5.1.

4.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 023/2020.

4.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 023/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
**DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1 Os estágios serão ofertados pela **PRODEMGE** em suas Unidades localizadas na Rua da Bahia nº 2277, Belo Horizonte, CEP: 30.160-012 e na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Avenida Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 30.630-901, ou nas dependências dos clientes onde a **PRODEMGE** possui equipes instaladas, também em Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA
**DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1 A **CONTRATADA** fará a seleção de acordo com o curso e as atribuições da vaga de estágio solicitada pela **PRODEMGE** a fim de encaminhar 3 (três) candidatos a estágio para serem entrevistados pelo supervisor solicitante.

7.1.1 Se houver a aprovação de um dos candidatos, a **PRODEMGE** solicitará a contratação eletronicamente, senão, serão solicitados outros 3 (três) candidatos.

7.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema eletrônico que permita a gestão das vagas e dos contratos de estágio, incluindo todas as informações relacionadas aos estagiários e a possibilidade de geração de relatórios de acompanhamento.

7.3 A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos apresentados no item 4 do Termo de Referência.

7.4 Os candidatos encaminhados para as entrevistas técnicas de estágio na **PRODEMGE** deverão estar ativos nas instituições de ensino e atender aos critérios da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.5 Somente serão contratados os estagiários que apresentarem os contratos de estágio emitidos pela **CONTRATADA** assinados por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 A **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias úteis, a partir da abertura da vaga de estágio, para encaminhar os 3 (três) candidatos à vaga de estágio para entrevista. Se não forem aprovados, serão solicitados mais candidatos para a vaga e a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo para indicar os novos candidatos.

8.2 A **CONTRATADA** terá 12 (doze) horas úteis para liberação do contrato para admissão do estagiário após o comunicado eletrônico da **PRODEMGE** informando o candidato/estagiário selecionado.

CLÁUSULA NONA
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.12 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.14 Assumir todos os contratos vigentes dos estudantes que já estão contratados pela **PRODEMGE**, inclusive com relação aos seguros contra acidentes pessoais, na data de assinatura do contrato.

9.2.15 Atender as especificações técnicas constantes no item 4 do Termo de Referência.

9.2.16 Proceder o pagamento e a gestão de seguros contra acidentes pessoais;

9.2.17 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

9.2.18 Arcar com eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados.

9.2.19 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

9.2.20 Informar ao Fiscal, ou ao seu suplente, eletronicamente, pelo e-mail rh.pessoas@prodemge.gov.br ou pelos e-mails institucionais dos fiscais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

9.2.21 A **CONTRATADA** deverá oferecer os meios físicos e estruturais necessários, em suas instalações, para a execução do objeto contratado.

9.2.22 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto nesse Contrato.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1Elaborar os perfis das vagas de estágio e encaminhá-los à **CONTRATADA** para levantamento de candidatos de acordo com as demandas da Companhia;

9.3.2Fornecer as informações necessárias para a elaboração do Plano de Estágio para cada vaga disponibilizada;

9.3.3Informar à **CONTRATADA** as datas e horários para as entrevistas técnicas com o(s) candidato(s);

9.3.4Informar à **CONTRATADA** o resultado das entrevistas;

9.3.5Avaliar o desempenho do estagiário conforme legislação, com vistas obrigatórias ao estagiário que encaminhará às instituições de ensino os relatórios das atividades, sob controle da **CONTRATADA**.

9.3.6Comunicar à **CONTRATADA** a solicitação de rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, solicitada pelo Estagiário ou pela **PRODEMGE**, para as providências;

9.3.7Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio diretamente ao estagiário;

9.3.8Conceder o auxílio-transporte ao estagiário;

9.3.9Acompanhar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato;

9.3.10 O Fiscal do Contrato exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante neste contrato e no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

9.3.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.12 Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos, restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades;

9.3.13 Conferir a relação de estagiários enviada mensalmente pela **CONTRATADA**;

9.3.14 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato;

9.3.15 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de fiscais designados para este fim;

9.3.16 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3.17 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a CONTRATADA de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Adélia Maria Miqueri - Matrícula 053417 e Fabiana Nogueira Andrade - Matrícula 063995, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE,** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.1.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 151 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3 A PRODEMGE não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODEMGE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODEMGE.

16.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## **DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
**DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
**DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PRODEMGE**

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

**AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA.**

Guilherme Almada Morais